



P O R T A R I A Nº 183/84 020

O Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a linha I-314, Chã de Cruz/Caxangã, com o seguinte itinerário, em caráter experimental;
SENTIDO CHÃ DE CRUZ/CAXANGÃ:

Chã de Cruz(Terminal), Estrada de Aldeia, Av. Gal. Milton Cavalcanti, Av. Dr. Belmiro Correia, Rua das Orquídeas, Rua Castelo do Piauí, Rua Adelia Collier, Av. Dr. Belmiro Correia, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Caxangã, Av. Afonso Olindense, Rua Pe. Figueira, Av. Caxangã, Terminal de Integração(Ponto de Retorno).

SENTIDO CAXANGÃ/CHÃ DE CRUZ:

Terminal de Integração(Ponto de Retorno), Av. Caxangã, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Dr. Belmiro Correia, Rua das Orquídeas, Rua Castelo do Piauí, Rua Adelia Collier, Av. Dr. Belmiro Correia, Av. Gal. Milton Cavalcanti, Estrada de Aldeia, Chã de Cruz(Terminal).

Art. 2º - Determinar que a linha ora criada seja operada pela Permissionária Rodoviária Metropolitana Ltda;

Art. 3º - Determinar que a mencionada linha seja operada com frota, frequência e em dias e horários a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço Operacional;

Art. 4º - Estabelecer que a tarifa da referida linha seja de Cr\$ 780(setecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 5º - Fixar seccionamento para a linha referida no Artigo Primeiro, no seguinte trecho:

a) Araçã(Distrito de Camaragibe) e o TI(Caxangã).

PARÁGRAFO ÚNICO: O trecho e a tarifa correspondente referidos neste Artigo, estão mencionados no quadro abaixo:



EMTU/RECIFE

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 183/84

TRECHO DO SECCIONAMENTO	TARIFA(Cr\$
Araçã/T.I(Caxangã)	510

Art. 6º - Fica instituída a integração operacional e tarifária recíproca entre a linha I-314, CHÃ DE CRUZ/ CAXANGÃ e R-434, CAXANGÃ(VÁRZEA), operadas pelas Permissionárias Rodoviária Metropolitana Ltda e Companhia de Transportes Urbanos -CTU , respectivamente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transbordo de passageiros de uma linha para outra se fará, exclusivamente, dentro do Terminal de Integração de Transportes Coletivos da Caxangã;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Determinar que a tarifa da Integração instituída neste artigo, seja de Cr\$ 1.160 (Hum mil cento e sessenta cruzeiros);

Art. 7º - Fixar seccionamento para a integração referida no Artigo Sexto, no seguinte trecho:

a) Araçã(Distrito de Camaragibe) e o Município do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trecho e a tarifa correspondente referidos neste Artigo, estão mencionados no quadro abaixo:

TRECHO DO SECCIONAMENTO	TARIFA(cr\$
Araçã/Recife	970

Art. 8º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor no dia 10 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de dezembro de 1984

Paulo Fernando Monteiro de Queiroz
p/ DIRETOR-PRESIDENTE

a) PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ